

## **NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE RESSAG**

A Lei nº 6.370/2012 prevê um tipo de ressarcimento parcial dos atos extrajudiciais gratuitos praticados em virtude da Lei nº 3.350/1999, conhecido como RESSAG (ou “ressarcimento de gratuidade”). Nesse sentido, veja-se o art. 2º daquele diploma, que assim estabelece:

“Art. 2º. Para efeito de remunerar os atos extrajudiciais gratuitos, previstos na Lei Estadual nº 3.350/99, o valor dos respectivos emolumentos será majorado em 2% (dois por cento), para os fins previstos no artigo 112, § 2º da Constituição Estadual.

§ 1º. A regra prevista no caput não se aplica à Tabela nº 16 – Atos Comuns - e aos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, que já estão contemplados na Lei Estadual nº 6.281/2012, que criou o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN.

§ 2º. Diante da remuneração prevista no caput para efeito de custeio, os atos notariais e registrais praticados no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, do “Programa de Arrendamento Residencial – PAR” e de regularização fundiária dos imóveis de assentamentos de famílias de baixa renda, instituídos pelas Leis nº 11.977/2009 e nº 10.188/2001, respectivamente, serão isentos de emolumentos.

§3º. Se os atos notariais e registrais, praticados no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” e do “Programa de Arrendamento Residencial – PAR”, forem requeridos pelos órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal, ou em favor de pessoas hipossuficientes, não haverá cobrança de emolumentos.”

Ressaltamos que a verba em tela constitui, como o próprio nome diz, um ressarcimento. Ou seja, estamos diante de uma verba de natureza indenizatória, sobre a qual não deve incidir o ISS.

Como se sabe, a receita dos cartórios contempla, grosso modo, duas verbas de naturezas distintas. A principal decorre dos emolumentos, que constituem a remuneração pela prestação de um serviço. A outra contempla as indenizações recebidas dos fundos estaduais, como a RESSAG, criada no Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.370/2012, conforme disposto acima. Essas indenizações não possuem natureza remuneratória, tal como os emolumentos. Trata-se de verba recebida a posteriori, como uma indenização parcial pela prestação de um serviço gratuito determinado por lei.

Além disso, fato de especial relevância para fins de incidência do imposto municipal, é que ela não corresponde ao valor do serviço prestado, pois se trata de mera compensação parcial ao prejuízo que os registradores e notários tiveram ao prestar serviço gratuito. Por isso, não se está diante de uma contraprestação, entendida como operação

bilateral. Em outras palavras, essas indenizações servem para recompor apenas em parte o prejuízo suportado por aqueles e não se confundem com o faturamento do cartório, muito menos representam uma contraprestação pelo serviço prestado, que é o fato gerador do imposto sobre serviços.

Por fim, por se tratar de verba recebida diretamente do Tribunal, não é possível repassar o ISS no preço, conforme direito assegurado pelo Provimento CGJ nº 12/2016. Vale notar que o imposto somente pode incidir quando aplicável a regra do repasse ao usuário do serviço, uma vez que os emolumentos pertencem integralmente aos notários e oficiais de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.935/1994.

Ocorre que esse repasse somente é possível quando o preço é recebido direto do usuário do serviço, o que não ocorre no caso em tela. Em sendo impossível repassar o ISS devido - tendo em vista que a Corregedoria não pode arcar com o tributo -, também não cabe a cobrança.

**Para os cartórios devidamente associados ao Colégio Notarial do Brasil (CNB), Seção do Rio de Janeiro, o escritório oferecerá redução de 20% nos honorários advocatícios.**

---

A equipe de VDAF Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema.

---

VDAF Advogados

 [vdaf.com.br](http://vdaf.com.br)

[luciano@vdaf.com.br](mailto:luciano@vdaf.com.br)

21 98134-3756